



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO JFRJ-ADM-2020/00076

JFRJ-ACC-2023/00003

1

**TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO RIO DE JANEIRO E A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, PARA VIABILIZAR PROGRAMAS DE MONITORAMENTO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS À PRISÃO.**

**PROCESSO JFRJ-ADM-2020/00076**

**Acordo nº JFRJ-ACC-2023/00003**

A **JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO RIO DE JANEIRO**, com sede na Av. Almirante Barroso, 78 – 13º andar - Centro – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 05.424.540/0001-16, doravante denominada **SJRJ**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Juiz Federal – Diretor do Foro, Dr. EDUARDO ANDRÉ BRANDAO DE BRITO FERNANDES, na forma da legislação, e a **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.781.055/0001-35, com sede na Avenida Brasil nº 4365, Manguinhos, Rio de Janeiro, doravante denominada **FIOCRUZ**, representada neste ato por seu Presidente, Dr. MARIO SANTOS MOREIRA, resolvem firmar o presente acordo, nos termos da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como da Lei de Execuções Penais nº 7.210/84, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente acordo objetiva a cooperação recíproca entre os partícipes, para dar cumprimento à política institucional do Poder Judiciário de promoção da aplicação de alternativas penais com enfoque restaurativo, com vistas especialmente à redução da taxa de encarceramento no Estado do Rio de Janeiro, à restauração das relações sociais, à reparação dos danos causados pelas condutas criminosas, melhora dos níveis de saúde física e mental da sociedade, na medida da redução de situações de conflitos decorrentes da prática do crime e da aplicação de penas e a formação de uma cultura da paz.



JFRJACC202300003

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES**

2.1 Compete à SJRJ, por intermédio da equipe interdisciplinar da 9ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro:

- a) encaminhar à FIOCRUZ beneficiários de penas e medidas alternativas à prisão, a fim de cumprirem penas ou medidas que envolvam a prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária;
- b) selecionar o beneficiário e definir as atividades preferenciais a serem por ele executadas, de acordo com sua qualificação e condição, visando a atender às peculiaridades e interesses da FIOCRUZ, constantes da ficha de cadastramento ou manifestados posteriormente, em documento próprio.
- c) encaminhar à FIOCRUZ toda a documentação necessária ao cumprimento do presente Acordo, relativo a cada beneficiário, comunicando-lhe sobre qualquer alteração sobre sua execução.

2.2 Compete à FIOCRUZ:

- a) controlar o efetivo cumprimento da pena ou medida, por meio de relatório circunstanciado a ser preenchido e rubricado por um responsável da FIOCRUZ e encaminhado, mensalmente, ao Juízo da 9ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente;
- b) comunicar ao Juízo da 9ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, a qualquer tempo, eventual ausência ou falta disciplinar do condenado, nos termos do artigo 150 da Lei nº 7.210/84;
- c) comunicar ao Juízo da 9ª. Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, a qualquer tempo, eventual descumprimento da medida alternativa à prisão, para os fins do § 4º do artigo 76 e § 4º do artigo 89, ambos da Lei nº 9.099/95;
- d) acompanhar o beneficiário das penas e medidas alternativas, cuidando de fornecer-lhe condições favoráveis ao bom desenvolvimento do trabalho a ser executado, orientando-lhe, quando necessário.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

3.1 – A fiscalização da execução deste Acordo caberá à 9ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, à qual deverão ser encaminhadas todas as comunicações pertinentes.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

4.1 – Para execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PENA OU MEDIDA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

5.1 – É gratuito o trabalho prestado pelo beneficiário da prestação de serviços à FIOCRUZ, não implicando vínculo empregatício.

5.2 – É assegurado à FIOCRUZ o direito de, a qualquer tempo, por motivo justificado, promover o desligamento do beneficiário.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PENA OU MEDIDA DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA**

6.1 – A pena ou medida de prestação pecuniária poderá ser encaminhada à FIOCRUZ de duas formas:

a) sob a forma de itens de necessidade, diretamente pelo beneficiário (apenado ou réu) à unidade ou órgão da FIOCRUZ designado para recepção, conforme expressamente determinado pelo Juízo da 9ª. Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro;

b) diretamente, sob a forma de numerário, mediante alvará de levantamento, após a aprovação de projeto social apresentado e aprovado, nos termos das Resoluções nº 154 e 295, do CNJ e CJF, respectivamente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

7.1 – O presente Acordo poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante proposta de qualquer dos partícipes, desde que haja justificativa para tanto e não implique modificação do objeto previamente definido.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1. O presente Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO**

8.1. As atividades de que trata o objeto deste termo serão executadas conforme Plano de Trabalho elaborado previamente pelos partícipes, constante do Anexo I que faz parte integrante do presente Acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO**

9.1 – O presente acordo será extinto:

a) pelo término do prazo de vigência;

b) por denúncia do partícipe interessado, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, então restando para cada partícipe tão somente a responsabilidade pelas tarefas encaminhadas no período anterior à notificação;



c) pela superveniência de norma legal ou de fato jurídico que torne material ou formalmente inexecuível o seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1 – O presente acordo será publicado, em extrato, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, pela **SJRJ**, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, e no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

11.1 – Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer controvérsias que decorram direta ou indiretamente do presente acordo.

E por assim estarem de acordo com todas as cláusulas e condições pactuadas, os partícipes assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica, de forma eletrônica, em via única.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2023.

---

*Eduardo André Brandao de Brito Fernandes*  
*Juiz Federal - Diretor do Foro*  
*Justiça Federal de Primeiro Grau no Rio de Janeiro*

---

*Mario Santos Moreira*  
*Presidente da Fundação Oswaldo Cruz*



## Anexo I

## Plano de Trabalho

## 1 - DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE

<b>Órgão/Entidade Proponente</b> Justiça Federal de Primeiro Grau no Rio de Janeiro		<b>CNPJ</b> 05.424.540/0001-16		
<b>Endereço</b> Av. Almirante Barroso, 78 – 13º andar - Centro				
<b>Cidade</b> Rio de Janeiro	<b>UF</b> RJ	<b>CEP</b> 20031-001	<b>DDD/Telefone</b> 3218-8000	<b>Esfera Administrativa</b>
<b>Nome do Responsável</b> EDUARDO ANDRÉ BRANDAO DE BRITO FERNANDES			<b>CPF</b> 016.486.127-09	
<b>Carteira Identidade/ Órgão Exp.</b> 066775131/IFP-RJ	<b>Cargo</b> Juiz Federal	<b>Função</b> Diretor do Foro	<b>Matrícula</b> 17143	

## 2 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

<b>Identificação do objeto</b> Cooperação recíproca entre os partícipes, para viabilizar o acolhimento de beneficiários de penas e medidas alternativas à prisão, especialmente aquelas de prestação de serviços à comunidade e de prestação pecuniária.	<b>Período Execução</b>	
	<b>Início</b> Assinatura do acordo	<b>Término</b> 60 meses
<b>Objetivo</b> O presente acordo objetiva a cooperação recíproca entre os partícipes, para dar cumprimento à política institucional do Poder Judiciário de promoção da aplicação de alternativas penais com enfoque restaurativo, instituída pela Resolução nº 288/2019, com vistas especialmente à redução da taxa de encarceramento no Estado do Rio de Janeiro, à restauração das relações sociais, à reparação dos danos causados pelas condutas criminosas e à formação de uma cultura da paz.		
<b>Justificativa da Proposição</b> O interesse de ambas as instituições para dar maior eficácia às alternativas penais em substituição à privação de liberdade como um dos meios para a consecução de uma sociedade mais fraterna e saudável.		

## 3 – METAS A SEREM ATINGIDAS

Reduzir o contingente carcerário estatal, reintegrar socialmente condenados e réus beneficiários de penas e medidas alternativas, melhora dos níveis de saúde física e mental da sociedade, na medida da redução de situações de conflitos decorrentes da prática do crime e da aplicação de penas.
---

## 4 – ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO

Etapa /Fase	Especificação	Duração	
		Início	Término



1	O encaminhamento de beneficiários de penas ou medidas restritivas de direito à FIOCRUZ	Imediatamente após a assinatura do acordo de cooperação	60 (sessenta) meses
---	--	---	---------------------

#### 5 – ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

Conforme a cláusula segunda do acordo, acima.

#### 6 – PRAZO

O convênio objeto do presente Plano de Trabalho entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo de 60 (sessenta) meses o prazo de sua vigência.

#### 7 – PREVISÃO DE CUSTO INDIRETO

Não haverá transferência de recursos financeiros próprios entre os partícipes. A pena ou medida de prestação pecuniária, porém, poderá ser encaminhada à FIOCRUZ de duas formas: a) sob a forma de itens de necessidade, diretamente pelo beneficiário (apenado ou réu) à unidade ou órgão da FIOCRUZ designado para a recepção, conforme expressamente determinado pelo Juízo da condenação ou da Execução; b) diretamente, sob a forma de numerário, mediante alvará de levantamento, após a aprovação de projeto social apresentado e aprovado, nos termos das Resoluções nº 154 e 295, do CNJ e CJF, respectivamente.

#### 8 – ÓRGÃO FISCAL/COORDENADOR DO PROJETO

9ª. Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro.

*Eduardo André Brandao de Brito Fernandes  
Juiz Federal - Diretor do Foro  
Justiça Federal de Primeiro Grau no Rio de Janeiro*

*Mario Santos Moreira  
Presidente da Fundação Oswaldo Cruz*

